



PARECER-DGAJA - 4832024 (relativo ao Processo 133012024) Código de validação: 3C29DACAD7

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 13301/2024- Vol. I

ASSUNTO: Permanente > Compra

INTERESSADO: Iracema Sousa Barroso (CMTI)

PARECER

À Secretaria Administrativo-Financeira-SEAF

Senhora Diretora,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do MEMO-CMTI - 1242024, oriundo da Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, por meio do qual solicitou autorização para abertura de processo licitatório, objetivando a formação de Registro de preços para eventual aquisição de unidades de PROJETORES MULTIMÍDIA e SCANNER.

Para instrução dos autos, foram anexados os seguintes documentos:

- 1. Termo de Referência; mapa de formação de preços; Documento de Formalização da Demanda; análise de riscos; Estudo Técnico Preliminar; pesquisa de preços realizada por meio do Portal de Compras do Governo Federal;
- 2. DESPACHO-DG 51362024 Diretoria Geral encaminhou os autos à Secretaria Administrativo-Financeira SEAF;
- 3. DECISÃO-GPGJ 23982024 Procurador-Geral de Justiça, determinou o envio do processo à Diretoria Geral para análises técnica e jurídica junto aos demais setores responsáveis, visando atender o pleito;
- 4. DESPACHO-DG 52312024 Diretoria Geral encaminhou os autos à Secretaria





Administrativo-Financeira – SEAF para instrução processual;

- 5. DESPACHO-SEAF 31402024 SEAF determinando o envio do processo à Coordenadoria de Orçamento e Finanças. Após à Assessoria Técnica da Administração para análise e manifestação acerca da regularidade processual;
- 6. ID 8355961, a COF encaminhou os autos à ATA com os devidos registros;
- 7. PTC-ACI 10332024 Parecer da Assessoria Técnica da Administração em que se manifestou pela "EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS";
- 8. DESPACHO-CMTI 3362024 CMTI prestou esclarecimentos;
- 9. DESPACHO-SEAF 33982024 SEAF prestou informações e encaminhou os autos à Diretoria-Geral;
- 10. DESPACHO-DG 62212024 Diretor-Geral autorizando a abertura de processo administrativo e, por fim, encaminhando os autos à CPL para adoção das providências necessárias;
- 11. DESPACHO-CPL 7372024 a CPL instruiu os autos com minuta do Pregão Eletrônico nº. 90040/2024;
- 12. DESPACHO-SEAF 39862024, da Secretaria Administrativo-Financeira encaminhando os autos a CMTI;
- 13. DESPACHO-CMTI 3842024 CMTI se manifestou favorável à minuta do Edital;
- 14. DESPACHO-SEAF 40312024, da Secretaria Administrativo-Financeiro encaminhando os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação;

É o relatório. Passa-se à análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020[1], incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos acerca de solicitação da Coordenadoria de Modernização e





Tecnologia da Informação - CMTI, desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, de abertura de processo licitatório objetivando a formação de Registro de preços para eventual aquisição de unidades de PROJETORES MULTIMÍDIA e SCANNER.

A presente matéria está prevista na Lei nº 14.133/2021^[2] que dentre outras instituiu a modalidade de Licitação – Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns e estabelece em seu art. 6°, inciso XLI, e art. 28, vejamos:

Art. 6° Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no **caput** deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 desta Lei.

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no **caput** deste artigo.

Quanto a utilização da modalidade pregão para aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação, foi prevista no seguinte dispositivo legal:

Instrução Normativa SGD/ME nº 94^[3], de 23 de dezembro de 2022 regida pela Lei nº 14.133, de 2021

Art. 25. A fase de Seleção do Fornecedor observará o disposto nos arts. 53 a 71 da Lei nº 14.133, de 2021, e respectivos regulamentos e atualizações supervenientes.

Parágrafo único. É obrigatória a utilização da modalidade Pregão para as contratações de que trata esta Instrução Normativa sempre que a solução de TIC for enquadrada como bem ou serviço comum, podendo-se utilizar o Diálogo Competitivo nos casos específicos previstos no art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que devidamente justificado nos autos.

No que tange a viabilidade da realização da Licitação para Registro de Preços, tem como





objetivo atender eventuais e futuras necessidades do Ministério Público, nos termos das hipóteses amparadas pelo Ato Regulamentar nº. 10/2023-GPGJ, o qual dispõe quais as situações que são admitidas a sua adoção:

Art. 168. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

- I quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa:
- III quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
- IV quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No âmbito da Administração Pública Federal, o Sistema de Registro de Preços foi regulamentado pelo Decreto nº. 11.462/2023, que assim dispõe:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2° Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

Outrossim, a adoção do critério de julgamento *menor preço*, para a licitação em voga, encontrase em consonância com os critérios da **Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 e Art. 173 do Ato Regulamentar nº. 10/2023:**

Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 Art. 4º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 3°;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.





Ato Regulamentar nº. 10/2023

Art. 173. O processo licitatório para o **Sistema de Registro de Preço**s será realizado na modalidade de concorrência ou **de pregão**, preferencialmente eletrônicos, **do tipo menor preço** ou de maior desconto, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e deste Ato Regulamentar.

Analisando a legislação citada, percebe-se que é perfeitamente cabível a realização de Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, tipo menor preço, para formação de Registro de Preços previsto no art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/21, a fim de viabilizar a contratação objeto dos presentes autos.

Por fim, em relação à análise do Termo de Referência e da minuta do Edital foram observadas algumas impropriedades, portanto, sugere-se a realização das seguintes adequações:

I - Termo de Referência

- a. Retificar as remissões contidas nos subitens 7.21.2 e 7.21.3;
- **b.** Incluir prazo de vigência da Ata de Registro de preços;

II - Minuta Edital do Pregão Eletrônico nº. 90040/2024

a. Subitem 1.1, excluir a frase "nos termos da tabela abaixo";

III - Minuta do Contrato

a. Preâmbulo, recomenda-se:

A PROCURADORIA GER	AL DE JUSTIÇA DO	MARANHÃO, com sede
nesta Capital, à Avenida	Prof. Carlos Cunha,	n°. 3261, Calhau, CEP
65076-820, inscrita no C	NPJ sob o nº 05.48	3.912/0001-85, doravante
denominada CONTRATAN	TE, neste ato represent	ada por seu Diretor-Geral,
Sr. PAULO GONÇALVES	ARRAIS, brasileiro, se	ervidor público, residente e
domiciliado nesta capital, matrícula funcional nº 1070173 e de outro lado a		
empresa	_ inscrita no CNPJ nº _	, sediada
na		, doravante denominada
CONTRATADA, neste ato representada por,		
t êm justo e acertada a celebração do presente contrato ()		

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais





- **b.** Recomenda-se excluir o item 2.1.1, a fim de evitar possíveis atrasos pela futura (o) contratada(o);
- **c.** Cláusula Terceira, excluir os subitens 3.10 a 3.26 (Garantia, manutenção e assistência técnica), tais informações já estão previstas na cláusula décima primeira;
- d. Cláusula Terceira, item 3.15, tal previsão deverá ser inserida na minuta do Edital.

Ante o exposto, considerando que a Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº. 90040/2024, está em consonância com a Lei nº.14.133/2021, Decreto nº. 11.462/2023, Ato Regulamentar nº 10/2023 e Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2022, esta Assessoria se manifesta pela sua aprovação nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelo prosseguimento do presente procedimento licitatório, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, **desde que:**

- 1) Os autos sejam encaminhados à CMTI e à CPL para a realização das adequações no Termo de Referência e na Minuta do Edital, conforme sugerido neste parecer.
- **2**) Após, à **Diretoria-Geral** da PGJ/MA para as demais providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente, quanto ao parágrafo 3º do art. 53 da citada Lei.

São Luís/MA, 03 de outubro de 2024.

Luciana da Silva Lins

Assessora Jurídica

De Acordo. À consideração superior.

Maria do Socorro Quadros de Abreu

Assessora-Chefe da ASSJUR





assinado eletronicamente em 07/10/2024 às 12:39 h (*)

LUCIANA DA SILVA LINS

ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 07/10/2024 às 13:06 h (*)

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU

TÉCNICO MINISTERIAL ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

Dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, e dá outras providências.

^[2] Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

^[3] Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.